



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 23 DE MAIO DE 2024

“Cria e denomina Parque Industrial de Brazópolis e dá outras providências”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Industrial do Município de Brazópolis, com área de 25.341,00 m² (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e um metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, regularizada e adquirida por “Usucapião Extraordinária”, em 07/03/2024, área urbana, denominada “Gleba B”, confrontando com o local denominado “Parque de Exposições Edson Eugênio da Fonseca, localizado na MG-295 (Rodovia Deputado Francisco Braz Pereira Gomes), Km. 17, do Município e Comarca de Brazópolis, conforme georreferenciamento, cópia do registro em anexo.

Art. 2º A área mencionada no Art. 1º, desta lei, será dividida em lotes industriais e respectiva urbanização de base e superfície e obedecerá às exigências legais, para cessão posterior de direito real de uso, a pessoas jurídicas do ramo solidamente constituídas, depois de judiciosa constatação de solidez econômico-financeira.

Tal cessão tem como objetivo o incentivo à geração e produção de bens, tributos e emprego de mão de obra, na área municipal cedida.

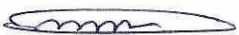
Art. 3º Cada lote de terreno cedido pela Prefeitura Municipal de Brazópolis, deve ser individualizado caso a caso, para aprovação da Câmara Municipal, acompanhado de documento que indique a atividade à que se destina.

Parágrafo único. Os beneficiários terão de apresentar documentação de constituição de empresas industriais, caso seja empresa nova.

Art. 4º Os beneficiários terão o prazo de 2 (dois) anos para dar início ao funcionamento da empresa e neste prazo, não tendo construído às instalações e /ou não estando funcionando regularmente o imóvel, vazio ou com qualquer benfeitoria realizada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ressarcimento por parte do ente público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Ilustres edis, os seguintes aspectos fundamentais devem ser considerados para embasamento da criação do Parque Industrial, na área anexa ao Parque de Exposições, Gleba B, recentemente regularizada, através de Usucapião Extraordinária, procedimento extrajudicial, passando a ser de propriedade do Município de Brazópolis (Dominial);

- O município precisa atrair empresas que gerem empregos à população;
- As empresas para aqui se instalarem exigem, incentivos;
- As exigências são para galpões localizados em vias de fácil acesso, à beira de rodovias, para escoamento da produção e recepção de matérias primas;

- Em algum momento a gestão municipal precisa iniciar ações que objetivem a quebra desse ciclo, que vem dificultando a atração de empresas, interessados em aqui se instalarem;

- O passo inicial deste processo, que deverá ser contínuo e tornou-se prioritário para a atual gestão, é de definir uma área de amplas dimensões, documentalmente regular, à beira de uma rodovia, com infraestrutura pronta visando economia de recursos; a única área existente no acervo da Prefeitura Municipal é a área, Gleba B, no local onde está situado o Parque de Exposições.

Sendo assim, esperamos que os Srs. Edis aprovem, em regime de urgência, o presente projeto de Lei que muito beneficiará toda a população brazopolense.

Cordialmente,

Carlos Alberto Morais
PREFEITO MUNICIPAL
BRAZÓPOLIS - MG


Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAZÓPOLIS
Oficial: Rafael D'Ávila Barros Pereira
Rua Maria Chaves Borges, nº 22, Bairro Ipê Roxo, Brazópolis/MG,
CEP: 37.530-000, Tel: (35) 3641-1515

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que, revendo no Registro Geral desta serventia, a matrícula nº 043430.2.0014554-31 de 07/03/2024 verifiquei constar:

14554 - 07/03/2024 - Protocolo: 37162 - 25/09/2023

IMÓVEL - Uma área urbana, denominada como "Gleba B", do Parque de Exposições Edson Eugênio da Fonseca, localizado na MG-295, Km 17, no Município e Comarca de Brazópolis/MG, com a área de 25.341,00m² (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e um metros quadrados), contendo as seguintes medidas e confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P09 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Este (X) 435.050,1388 e Norte (Y) 7.515.830,1615 referentes ao meridiano central 45°00'; daí, segue pela linha divisória confrontando com Rodovia MG-295, com azimute de 108°14'49" e distância de 9,618m, até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 7.515.827,1500, Este (X) 435.059,2730; daí, segue pela linha divisória confrontando com Rodovia MG-295, com azimute de 106°54'48" e distância de 23,449m, até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 7.515.820,3280, Este (X) 435.081,7080; daí, segue pela linha divisória confrontando com Rodovia MG-295, com azimute de 106°01'59" e distância de 22,788m, até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 7.515.814,0340, Este (X) 435.103,6100; daí, segue pela linha divisória confrontando com Rodovia MG-295, com azimute de 105°44'48" e distância de 18,152 m, até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 7.515.809,1079, Este (X) 435.121,0806; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula Nº: 5578, com azimute de 255°17'57" e distância de 32,600m, até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 7.515.800,8350, Este (X) 435.089,5480; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula Nº: 5578, com azimute de 255°17'57" e distância de 11,459m, até o marco P30 de coordenada Norte (Y) 7.515.797,9270, Este (X) 435.078,4640; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula Nº: 5578, com azimute de 235°56'18" e distância de 7,952m, até o marco P31 de coordenada Norte (Y) 7.515.793,4730, Este (X) 435.071,8760; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula Nº: 5578, com azimute de 224°32'56" e distância de 4,939m, até o marco P32 de coordenada Norte (Y) 7.515.789,9530, Este (X) 435.068,4110; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula Nº: 5578, com azimute de 219°55'27" e distância de 6,745m, até o marco P33 de coordenada Norte (Y) 7.515.784,7800, Este (X) 435.064,0820; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula Nº: 5578, com azimute de 259°21'15" e

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula N°: 5578, com azimute de 340°01'24" e distância de 40,935m, até o marco P52 de coordenada Norte (Y) 7.515.588,5170, Este (X) 434.802,9720; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula N°: 5578, com azimute de 305°41'35" e distância de 8,054m, até o marco P53 de coordenada Norte (Y) 7.515.593,2160, Este (X) 434.796,4310; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula N°: 5578, com azimute de 299°54'48" e distância de 11,853m, até o marco P54 de coordenada Norte (Y) 7.515.599,1270, Este (X) 434.786,1570; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Ana Maria Ferreira, Matrícula N°: 5578, com azimute de 302°15'34" e distância de 10,776m, até o marco P55 de coordenada Norte (Y) 7.515.604,8790, Este (X) 434.777,0440; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 3°53'11" e distância de 17,070m, até o marco P56 de coordenada Norte (Y) 7.515.621,9100, Este (X) 434.778,2010; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 347°29'52" e distância de 3,959m, até o marco P57 de coordenada Norte (Y) 7.515.625,7750, Este (X) 434.777,3440; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 88°40'43" e distância de 12,316m, até o marco P58 de coordenada Norte (Y) 7.515.626,0590, Este (X) 434.789,6570; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 38°37'25" e distância de 3,954m, até o marco P59 de coordenada Norte (Y) 7.515.629,1480, Este (X) 434.792,1250; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 25°42'37" e distância de 6,085m, até o marco P60 de coordenada Norte (Y) 7.515.634,6310, Este (X) 434.794,7650; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 16°40'57" e distância de 6,929m, até o marco P61 de coordenada Norte (Y) 7.515.641,2680, Este (X) 434.796,7540; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 16°46'04" e distância de 9,380m, até o marco P62 de coordenada Norte (Y) 7.515.650,2490, Este (X) 434.799,4600; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 25°55'47" e distância de 2,420m, até o marco P63 de coordenada Norte (Y) 7.515.652,4250, Este (X) 434.800,5180; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 49°57'45" e distância de 2,877m, até o marco P64 de coordenada Norte (Y) 7.515.654,2760, Este (X) 434.802,7210; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 54°58'58" e distância de 6,873m, até o marco P65 de coordenada Norte (Y) 7.515.658,2200, Este (X) 434.808,3500; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 51°32'40" e distância de 4,821m, até o marco P66 de coordenada Norte (Y) 7.515.661,2180, Este (X) 434.812,1250; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de 40°48'51" e distância de 12,293m, até o marco P67 de coordenada Norte (Y) 7.515.670,5220, Este (X) 434.820,1600; daí, segue pela linha divisória confrontando com a propriedade de Edna Maria Fonseca Costa, Matrícula N°: 10315, com azimute de



A stylized handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

R\$ 1,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,90. Valor ISS: R\$ 0,48. Total: R\$ 33,07. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 8,79. Recomepe: R\$ 0,53. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,92. Valor ISS: R\$ 0,18. Total: R\$ 12,24. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça, número ordinal do ofício: 0000089040139, atribuição: Imóveis, localidade: Brazópolis. Número do selo de consulta: GZR16291, código de segurança: 4533451458021797. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

R-2-14554 - 07/03/2024 - Protocolo: 37162 - 25/09/2023

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - Em virtude do Procedimento EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, foi reconhecida a usucapião extraordinária do imóvel objeto desta matrícula, nos termos do artigo nº 216-A, §6º da Lei Federal nº 6.015/77, ao requerente: **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.890/0001-51, com sede administrativa na Rua Dona Anna Chaves, nº 218, Bairro Centro, em Brazópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Moraes, português, casado, portador da RNE W320911-3, órgão expedidor: CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 045.284.358-88, residente na Rua Marieta Igreja, nº 107, Bairro Horizonte Azul, em Brazópolis/MG, conforme requerimento do interessado acima qualificado, instruído com Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Brazópolis/MG, pelo Tabelião Luiz Ernesto Ferreira Dias, no Livro de Notas nº 160, folhas 70 a 73, datada de 22 de setembro de 2023, e Escritura Pública de Ata Notarial de Oitiva de Testemunhas, lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Brazópolis/MG, pelo Tabelião Luiz Ernesto Ferreira Dias, no Livro de Notas nº 160, folhas 68 a 69, datada de 22 de setembro de 2023, prenotadas nesta serventia, acompanhados de planta, memorial descritivo de responsabilidade do Engenheiro Civil Kelvin Augusto Monfredini Silva, portador do CREA nº 325500MG, e anotação de responsabilidade técnica - ART nº MG20231956121, registrada em 30 de março de 2023, sendo o memorial descritivo devidamente assinado pelo interessado e pelos confrontantes, e demais documentos previstos nos artigos artigo nº 1.157 e seguintes do Provimento Conjunto nº 93/2020. A referida documentação fica arquivada nesta serventia. Valor da causa: R\$759.228,53 (setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). Houve isenção de ITBI por se tratar de Usucapião Extrajudicial. Ato: 4548, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 3.175,69. Recomepe: R\$ 190,53. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.224,41. Valor ISS: R\$ 63,51. Total: R\$ 5.590,63. Ato: 8101, quantidade Ato: 101. Emolumentos: R\$ 887,79. Recomepe: R\$ 53,53. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 294,92. Valor ISS: R\$ 18,18. Total: R\$ 1.236,24. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça, número ordinal do ofício: 0000089040139, atribuição: Imóveis, localidade: Brazópolis. Número do selo de consulta: GZR16291, código de segurança: 4533451458021797. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Brazópolis, 07 de março de 2024.

Daniela Suelen Inácio
Escrevente Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.010/2024.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 010/2024, de 23 de maio de 2024 que "Cria e denomina Parque Industrial de Brazópolis e dá outras providências."

Fundamentação

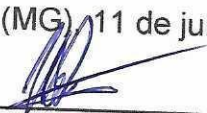
Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no Artigo 37, XXI da Constituição Federal; nos artigos: 45, inciso VII; 108; 112, §1º da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis, e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

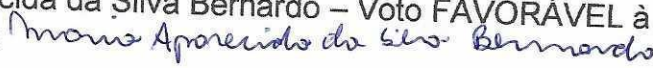
A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 010/2024, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº010/2024 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG) 11 de junho de 2024.


Wagner Silva Pereira

 1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
2ª Secretária 

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei n.º 010/2024.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei n.º 010/2024, de 23 de maio de 2024 que “Cria e denomina Parque Industrial de Brasópolis e dá outras providências.”

Fundamentação

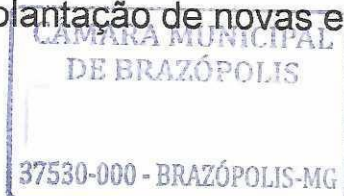
Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no Artigo 37, XXI da Constituição Federal; nos artigos: 45, inciso VII; 108; 112, §1º da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal n.º 955 de 26 de outubro de 2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brasópolis, e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também está dentro da legalidade quanto a iniciativa, pois atende a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que o Projeto em questão, em seus artigos 1º, 2º e 3º autoriza o Município a fazer cessão de uso, mediante licitação, de parte do imóvel de sua propriedade, visando sempre atender o interesse público firmado no objetivo de incentivo na implantação de empresas no município, observando a logística quanto à localização que atenda as exigências de necessária infraestrutura com relação ao acesso para o devido escoamento da produção e recepção da matéria prima.

Considerando, ainda, destacamos para o momento, quão importante se faz o referido Projeto de Lei, uma vez que o objetivo maior é o incentivo de fomentar a implantação de novas empresas no município,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

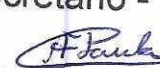


bem como aumentar a competitividade das empresas, com a geração de novos empregos e consequentemente o aumento dos tributos.

Por fim, o presente Projeto de Lei nº010 de 23 de maio de 2024, acompanhado da Certidão de Inteiro Teor da matrícula do referido imóvel, apresentado à essa Casa de Leis, pode assim, seguir trâmite regimental, pois o mesmo se faz em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo óbice, pode ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 11 de junho de 2024.


Edsson Ednaldo Ribeiro
2º Secretário - Designado Relator


Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.**

PARECER
Projeto de Lei n.010/2024.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, para análise do Projeto de Lei nº 010/2024, de 23 de maio de 2024 de autoria do Executivo que que "Cria e denomina Parque Industrial de Brazópolis e dá outras providências."

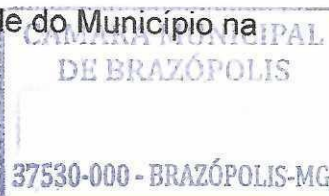
Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no Artigo 37, XXI da Constituição Federal; nos artigos: 45, inciso VII; 108; 112, §1º da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis, e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

O Projeto 010/2023, enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Leis Ambientais vigentes, pois, em seus artigos 1º, 2º 3º e 4º autoriza o Município a fazer Cessão de Uso, mediante licitação, do imóvel de sua propriedade, visando sempre atender o interesse público firmado no objetivo de implantação de empresas aqui em nosso Município, onde a contrapartida é exatamente o próprio imóvel que será ofertado em Concessão, pois possui localização privilegiada, á beira de uma rodovia e com infraestrutura adequada para atender as demandas advindas de empresas interessadas a se instalarem em nosso município.

Assim, dentro das normas legais e constitucionais, está o Município de Brazópolis colaborando e incentivando às empresas interessadas, com o intuito e propósito cada vez mais de melhoria na administração das atividades executadas no que tange principalmente à produtividade da mesma em nosso Município, onde com o incentivo imediato de uma Política Municipal de Desenvolvimento Industrial, possa aumentar a geração de empregos e também a diversificação e competitividade do Município na



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



atração de novas empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que valorizem a mão de obra aqui oferecida pela população.

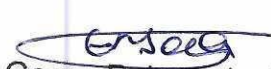
Por fim, quanto às obrigações da cessionária licitada, entre outras, destacamos que a mesma deva permear a prestação de serviços oriundas do próprio Município, na margem de condições de serviços técnicos especializados iguais ao do mercado, e sempre na valorização de nossa mão de obra local para formação do quadro de funcionários da empresa, sempre que possível.

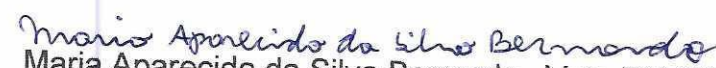
Desta forma, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 010 de 23 de maio de 2024, acompanhado da Certidão de Inteiro Teor da matrícula do referido imóvel objeto do artigo 1º do Projeto de lei nº 010/2024, de autoria do Poder Executivo, apresentado à essa Casa de Leis para assim, seguir trâmite regimental, pois o mesmo se faz em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo óbice, pode ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 11 de maio de 2023.


Sérgio Eduardo Pelegrino Reis

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto


Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 010 de 23 de maio de 2024 de autoria do Executivo que "Cria e denomina Parque Industrial de Brazópolis e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; Comissão de Obras Públicas Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº010 de 23 de maio de 2024.

Observo que o presente Projeto de Lei nº010/2024 em questão, também se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI; também ao disposto nos artigos: 45, inciso VII; 108 e 112, §1º da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº 955 de 26/12/2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis. e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o breve relato.

O Projeto 010/2024, enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois, em seus artigos 1º, 2º 3º e 4º autoriza o Município a fazer Cessão de Uso, mediante licitação, do imóvel de sua propriedade, visando sempre atender o interesse público firmado no objetivo de implantação de empresas aqui em nosso Município, onde a contrapartida é exatamente o próprio imóvel que será ofertado em Concessão, pois possui localização privilegiada, á beira de uma rodovia e com infraestrutura adequada para atender as demandas advindas de empresas interessadas a se instalarem em nosso município.

Assim, dentro das normas legais e constitucionais, está o Município de Brazópolis colaborando e incentivando às empresas interessadas, com o intuito e propósito cada vez mais de melhoria na administração das atividades executadas no que tange principalmente à produtividade da mesma em nosso Município, onde com o incentivo imediato de uma Política Municipal de Desenvolvimento Industrial, possa aumentar a geração de empregos e também a diversificação e competitividade do Município na atração de novas empresas e no

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73

desenvolvimento de empreendimentos que valorizem a mão de obra aqui oferecida pela população. Por fim, quanto às obrigações da cessionária licitada, entre outras, destacamos que a mesma deva permear a prestação de serviços oriundas do próprio Município, na margem de condições de serviços técnicos especializados iguais ao do mercado, e sempre na valorização de nossa mão de obra local para formação do quadro de funcionários da empresa, sempre que possível.

O Parque Industrial, objeto do referido Projeto de Lei nº10/2024, cujos objetivos são o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e renda, favorece o incentivo e fomento à produção de bens e serviços com características locais, a captação e atração de novos investimentos produtivos.

Assim, dentro das normas legais e constitucionais, está o Município de Brazópolis colaborando e incentivando a referida empresa para que possa exercer as funções a que se destina, com o intuito e propósito cada vez mais de melhoria na administração das atividades executadas no que tange principalmente à produtividade da mesma em nosso Município com a geração imediata de empregos, virá suprir um problema primordial que é a falta de empregos em nossa cidade

Considerando, por fim, que tal benefício possibilita a continuidade do crescimento, produtividade e o aumento do número de funcionários, privilegiando novamente o nosso Município, e reafirmando a responsabilidade da atual Administração, que se permeia para os princípios fundamentais e constitucionais, atendendo os anseios da população para a geração de novos empregos.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 11 de junho de 2024.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva
OAB/MG 142.052

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG
Valéria M. F. Noronha e Silva
Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

